

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 214 /Gab/09

Em, 29 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1306 de 29 de junho de 2009, que cria o programa de agilização das atividades escolares – PAE, para atendimento às unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal, orienta sua implantação e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
GILVANE FERNANDES DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 61/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de 2009, que cria o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, para atendimento das unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal, orienta sua implantação e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto visa a criação do PAE, que trata-se de um Programa de Apoio Financeiro às Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública Municipal, e tem por objetivo operacionalizar a democratização da gestão financeira pela desconcentração de recursos a serem repassados às unidades executoras APP's, para a cobertura de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Serão beneficiárias do PAE, as Unidades Escolares Urbanas e Rurais de Rede Pública Municipal de Ensino, que atendem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

As fontes financiadoras do PAE serão os recursos oriundos do FUNDED – parcela dos 40% (quarenta por cento) de custeio, da seguinte forma: Manutenção do Ensino Fundamental com a Programação: 12 3610017.2.026000; Manutenção da Educação Infantil com a Programação: 12 3650015.2.028000.

As distribuições dos recursos ocorrerão nas Unidades Escolares que atendem as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, ao custo/aluno/mês, à base de até R\$ 5,00 (cinco reais), para cada aluno matriculado, tomando como referência o total de clientela, por nível de ensino, no ano anterior;

Assim, Senhores Vereadores a operacionalização da democratização da gestão financeira estará obtendo mais um avanço de suma importância.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 29 de junho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1306

DE 29 DE Junho DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1º VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08
Sessão	extraordinária	Contra	0
Horas 20:50			
Em 29 de 06 de 2009			

**“CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, Associações de Pais e Professores - APP's, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, ao custo/aluno/mês, à base de até R\$ 5,00 (cinco reais), para cada aluno matriculado;

Parágrafo único – A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as unidades executoras APP's, mantenham atualizados os seus cadastros junto à Prefeitura Municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras APP's, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo 4º e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na legislação pertinente.

Art. 4º Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- I - número do processo;
- II – identificação da escola e da unidade executora;
- III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;

P

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2º VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08
Sessão	Extraordinária	Contra	0
Horas 21:09			
Em 29 de 06 de 2009.			

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO



IV – valor do repasse;

V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º - Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares-PAE, destinam-se à cobertura de despesas com:

- I – serviços de manutenção e conservação dos prédios escolares;
- II – serviços de recuperação de mobiliários escolares;
- III – serviços de recuperação e manutenção de equipamentos escolares, (freezer's, geladeiras, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, fogões, etc)
- IV – serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e administrativo;
- V- serviços de telefonia e internet;
- VI-limpeza e recuperação de fossas sépticas;
- VII-serviços de esquadrias e vidraçaria;
- VIII- serviços de recarga toner e cartuchos;
- IX- serviços de manutenção em informática;
- X-recarga de gás de cozinha;

Parágrafo único - Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, e nem diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com Pessoal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos ou instruções que disciplinará a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no que tange aos 40% do FUNDEB.

I-Manutenção do Ensino Fundamental - Programação:  
12.3610017.2.026000;  
II-Manutenção da Educação Infantil - Programação:  
12.3650015.2.028000;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO